

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 7 DE AGOSTO DE 2017**

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; e com fundamento no disposto pelo artigo 3º da Instrução Normativa nº 1.081, de 04 de novembro de 2010, c/c o inciso I da Portaria SRRF-08 nº 80, 06 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do processo nº 13897.720188/2017-67, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica SIGMAPLAST DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.656.379/0001-22, e na condição de SUBSTITUÍDO os estabelecimentos inscritos no CNPJ sob os nºs 26.721.306/0002-01 e 26.721.306/0003-92 da pessoa jurídica SUL RIO-GRANDENSE COMÉRCIO DE EMBALAGENS E DERIVADOS PLÁSTICOS S.A..

Art. 2º Este regime aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, que serão remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/Tipi
FILME DE POLIPROPILENO-BOPP	3920.20.19

Parágrafo único. O regime não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados na industrialização dos seguintes produtos

Descrição do Produto	Finalidade	Código/Tipi
EMBALAGENS LAMINADAS FLEXÍVEIS	Ind. Prods. Alimentícios	3921.90.90
EMBALAGENS LAMINADAS FLEXÍVEIS	Ind. Prods. Alimentícios	3920.20.11

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, como discriminados pela requerente no Termo de Compromisso.

Art. 5º Este regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer momento, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE nº 24, de 07/08/2017, DOU de dd/mm/aaaa", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Cessarão imediatamente os efeitos deste Ato Declaratório Executivo, independentemente de qualquer notificação do Fisco, na hipótese de superveniência de norma legal conflitante com as disposições estabelecidas pelo presente Regime Especial.

Art. 8º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JÚLIO SÉRGIO FERREIRA CABRALES

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO
DE COMÉRCIO EXTERIOR****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,
DE 14 DE AGOSTO DE 2017**

Transferência de veículo consular.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEX, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 05, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014, atendendo à SAT nº 81, de 13/03/2017, e ao que consta do Processo 10314.720889/2017-11, em tramitação nesta Delegacia, declara, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca HYUNDAI, modelo SONATA GLS, ano-fabricação 2011, ano-modelo 2012, chassi KMHEC41CBCA382705, cor PRETA, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Consulado Geral da República da Coreia em São Paulo, desembaraçado com privilégio diplomático em 13/01/2012, através da declaração de importação nº 12/0041566-5, registrada na Alfândega do Porto de Vitória, estará liberado para fins de transferência de propriedade para Sra. Joo Yeon Hong CPF: 223.980.458-03, enquanto pessoa física sem privilégios diplomáticos, dispensando o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CASCAVEL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 14 DE AGOSTO DE 2017**

Concede à pessoa jurídica que especifica habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL-PR, tendo em vista o disposto nos arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, no Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005, no art. 10, caput, da Instrução Normativa SRF nº 605, de 4 de janeiro de 2006, e considerando o que consta do processo administrativo nº 13924.720269/2017-92, resolve:

Art. 1º Habilitar a empresa INDÚSTRIA DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDA - CNPJ 77.911.261/0001-98 ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap).

Art. 2º O benefício do Recap, que se extingue após decorridos 3 (três) anos contados da data da habilitação, aplica-se a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica requerente.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SÉRGIO CORDEIRO BINI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS****PORTARIA Nº 100, DE 14 DE AGOSTO DE 2017**

Exclui pessoas jurídicas dos REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000 - as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2017, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
82.134.339/0001-45	COLÉGIO CONTINENTE LTDA - ME	11516.723251/2017-29
79.291.076/0001-73	ANTONIO JULIO CEZAR SOARES	11516.723250/2017-84

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTA CRUZ DO SUL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 11 DE AGOSTO DE 2017**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005 e o que consta no processo 10100.010851/0417-96 declara:

I - Fica concedido registro à empresa TANAC SA, inscrita no CNPJ sob o nº 91.359.711/0001-02, para adquirir matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), nos termos do art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005.

II - Esta autorização, que se aplica a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica, implica no cumprimento das obrigações contidas na IN RFB nº 595/2005, podendo ser cancelada, nos termos do seu artigo 7º.

III - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

LEOMAR PADILHA

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA****PORTARIA Nº 780, DE 14 DE AGOSTO DE 2017**

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, com fulcro no inciso III do art. 44 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 2º combinado com o inciso X do art. 10, ambos do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Decretar intervenção na ELETROCEEE - Fundação CEEE de Seguridade Social, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO
Diretor-Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**PORTARIA Nº 6.976, DE 11 DE AGOSTO DE 2017**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 73 da Resolução CNSP nº 346, de 02 de maio de 2017, considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.620625/2017-54, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria Susep nº 5.312, de 22 de maio de 2013, a Portaria Susep nº 5.661, de 19 de dezembro de 2013, e a Portaria Susep nº 6.057, de 14 de outubro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDE

PORTARIA Nº 6.977, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.604795/2016-19, resolve:

Art. 1º Ratificar a transferência do domicílio internacional de XL GROUP PLC, sociedade existente e organizada conforme as leis da República da Irlanda, acionista controlador indireto e detentor da efetiva ingerência nos negócios de XL SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ n. 14.448.493/0001-31, e XL RESSEGUROS BRASIL S.A., CNPJ n. 03.492.427/0001-42, ambos com sede na cidade de São Paulo - SP, passando a denominar-se XL GROUP LTD, sociedade existente e organizada conforme as leis de Bermudas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

**DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO
DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS****PORTARIA Nº 504, DE 14 DE AGOSTO DE 2017**

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n. 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta do processo Susep 15414.613127/2017-55, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê financeiro de BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 15.138.043/0001-05, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 27 de abril de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA